**AJIN MOBILIZADA CONTRA A CONSTRUÇÃO DE BOATE NO CLUBE DOZE DE AGOSTO EM JURERÊ INTERNACIONAL**

**Após ter realizado reunião com a Diretoria do Clube Doze de Agosto, a fim de conhecer detalhes sobre a construção de uma boate e um centro multieventos na sede desse Clube em Jurerê Internacional, conforme vinha sendo anunciado pela imprensa local, a Diretoria da AJIN agendou reunião com a 32ª. Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, do Ministério Público de Santa Catarina. No ato da reunião, a denúncia foi transformada em representação, tendo originado o Inquérito Civil n° 06.2014.00010817-6.**

**No dia 27 de novembro, a Promotoria Pública agendou reunião com as Diretorias da AJIN e do Clube Doze de Agosto, onde ainda estiveram presentes, representantes da Prefeitura Municipal de Florianópolis, das Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de Mobilidade Urbana e do IPUF e ainda da Delegacia de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.**

**As exposições dos representantes do Clube Doze de Agosto, trouxeram informações distintas das relatadas em reunião com a Diretoria da AJIN, de que não seria construído o espaço multieventos para 3.000 pessoas, que a boate seria para 700 e não 900 pessoas e que o estacionamento seria para 700 e não para cerca de 1.800 carros.**

**A Diretoria da AJIN reforçou a necessidade de se realizar um estudo de impacto de vizinhança (EIV) e um relatório técnico de tratamento acústico, ainda que seja apenas a construção de uma boate para 700 pessoas.**

**O representante do Clube Doze, informou, que o entendimento dos mesmos é de que por ser uma ampliação de um espaço e não uma construção nova e pela área utilizada, não havia necessidade de apresentação do estudo de impacto de vizinhança e que a legislação municipal atual, para essas condições, não exige esse estudo. Informou ainda que o clube apresentou os documentos exigidos pela legislação municipal, incluindo estudo de tratamento acústico e que a obra tem todas as licenças necessárias, municipais e de outros órgãos fiscalizadores.**

**O Promotor público, diante da alegação do Clube Doze e do pedido da AJIN, mediou a controvérsia, restando decidido que o Clube Doze iria apresentar o EIV para os órgãos da Prefeitura Municipal, responsáveis por sua aprovação, no entanto, os representantes do Clube Doze informaram que as obras não seriam paralisadas, sendo alertado pelo Promotor Público que essa decisão é de responsabilidade da Diretoria do Clube, caso o resultado do relatório de impacto ambiental (RIV) decorrente do EIV resulte na inviabilidade da operação do empreendimento por trazer impactos danosos às comunidades limítrofes.**

**Os referidos EIV e RIV, segundo o Decreto Municipal n° 13.348, de 30/07/2014, deverão observar, dentre outros:**

1. Identificação e avaliação dos impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na área de influência relacionada durante as obras de implantação, quando for o caso, e após a entrada em operação, considerando os seguintes conteúdos:

1.1. Nova estruturação e modificação na dinâmica da mobilidade urbana;

1.2. Influência sobre bens ambientais, no que se refere à qualidade do ar, do solo e subsolo, das águas, da flora, da fauna, e poluições ambiental, visual e sonora decorrentes da atividade;

1.3. Relação do empreendimento ou atividade com o patrimônio ambiental natural e construído, arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico, com seus entornos no que se refere à conservação, à apreensão visual, à valorização dos bens já consolidados e os de interesse a elementos de arte pública, ambiências urbanas criadas;

2. Quando exigido, comprometer-se realizar consulta à população atingida, através de reuniões, audiências públicas e outros meios.

3. Indicação e detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias previstas para resolver os impactos negativos com cronograma de execução.

**Os que desejarem se aprofundar na legislação específica sobre o tema, recomendamos a leitura da seguinte legislação:**

**Federal:**

**- Lei n° 10.257, 10 de julho de 2001, denominada de estatuto da cidade;**

**Municipal:**

**- Lei complementar n° 482, de 17 de janeiro de 2014, que instituiu o plano diretor de urbanismo de Florianópolis;**

**- Decreto n° 13.348, de 30/07/2014, que regulamenta o estudo e o relatório de impacto de vizinhança;**

**- Decreto n° 13.349, 30/07/2014 que regulamenta o estudo específico de localização.**